ICNF
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

O NOVO REGULAMENTO DA UNIÃO EUROPEIA SOBRE DESFLORESTAÇÃO E DEGRADAÇÃO FLORESTAL (EUDR)

REGULAMENTO (UE)
2023/1115 de 31 de maio



A partir do dia 30 de dezembro de 2025, aplicam-se em Portugal e nos demais países da União Europeia novas obrigações para quem comercializa determinadas matérias-primas e produtos derivados de:

- **Gado bovino; Cacau; Café; Óleo de palma; Borracha; Soja; Madeira***

O que vai acontecer a partir de 30 de dezembro de 2025?

Passa a ser proibida a colocação no mercado da União Europeia e a exportação, daquelas matérias--primas e produtos derivados que possam estar associados à desflorestação ou à degradação florestal e que não tenham sido produzidos em conformidade com a legislação aplicável do país de produção.

Porquê o foco na desflorestação e na degradação florestal?

O objetivo com esta medida da UE é reduzir as emissões de gases com efeito de estufa resultantes da desflorestação e da degradação florestal e contrariar a perda da biodiversidade a nível mundial, enquanto motores destes dois processos.

O que é a desflorestação e a degradação florestal?

A desflorestação neste regulamento é entendida como a perda de área florestal para a agricultura.
A degradação florestal consiste na alteração do coberto florestal, focada na perda das florestas primárias.

Quais são as obrigações do regulamento?

Para demonstrar que os produtos não estão associados a desflorestação, antes de serem colocados no mercado da UE ou deste exportados, o responsável pela transação tem que fazer um exercício prévio da "diligência devida". Deve igualmente verificar a legalidade do processo de produção no país de origem.
Após o exercício da "diligência devida", e antes de colocar o produto no mercado, tem que submeter uma "declaração de diligência devida" (DDD) num sistema de informação eletrónico da UE no qual tem que se registar previamente.

*A lista detalhada dos produtos está anexa ao regulamento com os códigos que lhes correspondem na Nomenclatura Combinada baseada no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias

O que se entende por “diligência devida”?

A “diligência devida” (DD) corresponde a um conjunto de procedimentos, de medidas e de critérios para avaliação do risco do produto derivado estar associado à deflorestação, ou à degradação florestal e da sua produção não estar em conformidade com as leis do país de origem.

A DD deve ser exercida antes da colocação no mercado ou da exportação dos produtos derivados, e inclui três componentes essenciais:

i. recolher informação
ii. avaliar o risco
iii. atenuar o risco

Só após o exercício da “diligência devida” poderá submeter a respetiva “declaração de diligência devida” (DDD).

Que informação deve recolher para preencher uma “declaração de diligência devida” diretamente no Sistema de Informação da União Europeia?

A "declaração de diligência devida" (DDD) contém, entre outra informação:

- identificação do declarante
- descrição do produto (código, quantidades)
- local de produção (país/região, coordenadas geográficas das parcelas de produção).

Com a DDD, o declarante assume a responsabilidade de que o processo de produção do produto em causa não está associado a desflorestação ou degradação florestal e que cumpre com os requisitos legais aplicáveis.

Como verificar se todos os requisitos da legislação aplicável foram cumpridos?

Os requisitos correspondem à verificação da legislação ambiental, social e económica, aplicável na parcela de produção e na respetiva cadeia de abastecimento, os quais devem ser registados no "sistema de diligência devida" do operador.

OS PRODUTOS MADEIREIROS

O EUDR passou a incluir obrigações adicionais para os operadores que já estão abrangidos pelo regulamento da União Europeia relativo à colocação no mercado de produtos de madeira e dos seus derivados (Regulamento (UE) n.º 995/2010, de 20 de outubro - RUEM).

- Atualmente, é já verificada a legalidade da exploração florestal e da cadeia de abastecimento. Com as novas regras, os comerciantes de madeira ou de produtos derivados passam a ter de verificar, adicionalmente, o risco de desflorestação e de degradação florestal nas parcelas de produção.

- O EUDR inclui um maior número de produtos derivados da madeira, como por exemplo o carvão vegetal, as estacas e o papel impresso.

Para os produtos de madeira abrangidos até agora pelo RUEM está prevista uma transição:

A. À madeira e aos produtos de madeira abrangidos pelo RUEM continuam a aplicar-se estas normas até 31 de dezembro de 2028, desde que produzidos antes de 29 de junho de 2023 e colocados no mercado a partir de 30 de dezembro de 2025.

B. Aos produtos de madeira abrangidos pelo RUEM e pelo EUDR, produzidos antes de 29 de junho de 2023, e colocados no mercado a partir de 31 de dezembro de 2028, aplicam-se as normas do EUDR.

Registo de operadores e comerciantes no Sistema de Informação do EUDR (SI-EUDR)

A Comissão Europeia disponibilizou o SI-EUDR para que os operadores e comerciantes se possam registar. Os registos já podem ser efetuados na versão oficial, mas também numa versão de treino (não oficial) nos seguintes endereços:

- Versão oficial: https://eudr.webcloud.ec.europa.eu/tracesnt/login
- Versão de treino: https://acceptance.eudr.webcloud.ec.europa.eu/tracesnt/login

O manual do utilizador encontra-se disponível na página do ICNF

Registe-se já, não espere pela entrada em aplicação do EUDR.

A Autoridade Competente (AC) do regulamento EUDR para os produtos madeireiros é o ICNF, I.P

Esteja atento e informe-se sobre a sua situação perante este novo regulamento da União Europeia.
Existe um conjunto de informação produzida pela Comissão e pelos Estados Membros e outra em preparação que irá clarificar a aplicação do EUDR em termos globais, quer no seio da UE quer nos países terceiros.

Mais informação em:

https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A02023R1115-20241226
https://green-business.ec.europa.eu/deforestation-regulation-implementation_en?prefLang=pt&etrans=pt
https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/1a2e1648-f007-11ef-981b-01aa75ed71a1/language-en
https://www.icnf.pt/florestas/fileirasflorestais/desflorestacao

Colaboração de: Biond Forest fibers from Portugal, centro PINUS